



PUBLICADO NO DOLM
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 7.110/2021

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO À
INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R,0 de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de COVID-19, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO que, entretanto, a pandemia causada pelo COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS persiste;

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do COVID-19, em todo país e em especial no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o recente anúncio pelo Poder Executivo Estadual, e replicado pelo Poder Executivo Municipal, sobre a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4859-R, de 17 de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Espírito Santo, Exmo. Sr. Renato Casagrande, divulgou no dia 21 de maio de 2021, o 56º mapa de risco Covid-19, que terá vigência a partir desta segunda-feira, dia 24 de maio de 2021, permanecendo o município de Guarapari no Risco Alto;

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas, de modo a conter a disseminação do vírus no estado e, assim, evitar colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, sem esquecer de zelar pela saúde dos servidores e munícipes,

RESOLVE

Art. 1º Adotar novas medidas cautelares extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção à infecção e propagação do COVID-19, disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede e Anexo.

Art. 2º No período de vigência desta Portaria:

I - A Sede e o Anexo da Câmara Municipal de Guarapari funcionarão, do dia 24/05 a 30/05/2021, sendo vedado o atendimento ao público, exceto por agendamento e para a protocolização de documentos nos seguintes horários:

- a) Sede - das 08h00 às 18h00;
- b) Anexo - das 12h00 às 18h00.

§ 1º - Aos Diretores; Procurador Geral; Controlador Geral; Secretário Legislativo e; Chefes de Divisão, fica determinado que estabeleçam escala de servidores que exercerão suas atividades laborativas na Sede da Câmara Municipal de Guarapari, respeitando-se a indicação de 01 (um) servidor por setor durante o horário de seu expediente.

§ 2º - Os demais servidores realizarão suas atividades em suas residências de forma remota, a critério da chefia imediata.

II - Para atendimento no Anexo, onde funcionam os Gabinetes dos Vereadores, fica permitida a entrada de 1 (uma) pessoa por vez, por Gabinete.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

III - O acesso nas dependências da Sede e no anexo, fica restrito apenas a Vereadores e Servidores lotados na Sede (conforme escala), sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.

IV - Para acesso a sede, plenário e anexo da Câmara Municipal de Guarapari, será exigida a medição de temperaturas dos ingressantes, sendo indispensável à descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70°, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias.

V - Os setores deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar.

VI - As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas de maneira híbrida, simultaneamente de modo presencial (Plenário) e virtual, visando atender aos vereadores que pertencerem ao grupo de maior risco de contágio, sendo vedada a presença do público externo, uma vez que as mesmas serão transmitidas pela TV Local e redes sociais (facebook e youtube);

VII - As audiências públicas, palestras, cursos, reuniões (em especial das Comissões Permanentes), seminários ou similares, deverão ser realizadas na metodologia virtual ou presencial com no máximo 15 (quinze) pessoas, desde que seja respeitado o distanciamento entre elas.

Art. 3º Compete a Direção Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

Parágrafo único — Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão sanados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guarapari/ES, 23 de maio de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari